

Formulário Nº 6 - Declaração conforme o artigo 40º

“A República de Cabo Verde declara que os seguintes direitos e garantias não contratuais:

- a. Direitos de uma pessoa de obter uma decisão do tribunal que permita o arresto de uma aeronave no cumprimento parcial ou total da decisão judicial.
- b. Direitos de entidades do Estado relacionados com impostos ou outros encargos em dívida.

Podem ser inscritos de acordo com a Convenção como garantias internacionais e regulamentados como tal.”

Formulário Nº 11- Declaração conforme o artigo 53º

“A República de Cabo Verde declara que todos os tribunais nacionais são competentes na respectiva área de jurisdição para os efeitos da aplicação do artigo 1º e do capítulo XII da Convenção.”

Formulário Nº 13- Declaração de cumprimento obrigatório conforme o artigo 54º(2)

“A República de Cabo Verde declara que as medidas colocadas à disposição do credor em virtude de uma disposição da presente Convenção, e cujo exercício não esteja subordinado por essa disposição a um pedido junto do tribunal, pode ser exercida sem autorização do tribunal.”

Decreto nº 5/2007

de 7 de Maio

Ante o imperativo de se cumprir todas as formalidades constitucionais para a entrada em vigor na ordem jurídica interna do Protocolo sobre Questões Específicas relativas a Equipamento Aeronáutico, à Convenção Relativa a Garantias Internacionais sobre Materiais de Equipamento Móvel;

Considerando se tratar de um instrumento internacional de importância relevante para o desenvolvimento do sector da aviação civil cabo-verdiano;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*), do nº 2, do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação do Protocolo

É aprovado o Protocolo sobre Questões Específicas relativas a Equipamento Aeronáutico, à Convenção Relativa a Garantias Internacionais sobre Materiais de Equipamento Móvel, aberto à assinatura em 16 de Novembro de 2001, na Cidade do Cabo, República da África do Sul, cujo texto autêntico, em inglês, e a tradução portuguesa, fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Aprovação das declarações especialmente recomendadas

São também aprovadas as declarações a que se referenciam os artigos XXX, nºs 1, 2 e 3 do Protocolo, em anexo, e que fazem parte integrante da presente resolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o protocolo referido no artigo anterior produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Victor Manuel Barbosa Borges

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

PROTOCOL TO THE CONVENTION ON INTERNATIONAL INTERESTS IN MOBILE EQUIPMENT ON MATTERS SPECIFIC TO AIRCRAFT EQUIPMENT

The States Parties to this Protocol,

Considering it necessary to implement the *Convention on International Interests in Mobile Equipment* (hereinafter referred to as “the Convention”) as it relates to aircraft equipment, in the light of the purposes set out in the preamble to the Convention,

Mindful of the need to adapt the Convention to meet the particular requirements of aircraft finance and to extend the sphere of application of the Convention to include contracts of sale of aircraft equipment,

Mindful of the principles and objectives of the *Convention on International Civil Aviation*, signed at Chicago on 7 December 1944,

Have Agreed upon the following provisions relating to aircraft equipment:

Chapter I

Sphere of application and general provisions

Article I

Defined terms

1. In this Protocol, except where the context otherwise requires, terms used in it have the meanings set out in the Convention.

2. In this Protocol the following terms are employed with the meanings set out below:

(a) “aircraft” means aircraft as defined for the purposes of the Chicago Convention which are either airframes with aircraft engines installed thereon or helicopters;

(b) “aircraft engines” means aircraft engines (other than those used in military, customs or police services) powered by jet propulsion or turbine or piston technology and:

(i) in the case of jet propulsion aircraft engines, have at least 1750 lb of thrust or its equivalent; and

(ii) in the case of turbine-powered or piston-powered aircraft engines, have at least 550 rated